

Nº do Processo: 04789/2018-9

Informação: 01017/2021

Súmula: A mesma da informação nº 01967/2020, às folhas 271

Relator(a): Patrícia Lúcia Mendes Saboya

Espécie processual: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA

**1. DADOS DO SERVIDOR(A)**

Nome do servidor(a): MARIA DO SOCORRO CLAUDIO

Data do nascimento: 13/02/1963

CPF: 230.341.143-20

Sexo: Feminino

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - JAGUARUANA

Matrícula: 010255-5

Carga horária: 40,00

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA

Data de expedição do ato: 14/03/2018 Nº das Folhas do Ato: 05

Fonte da publicação: Quadro de aviso Data de publicação: 14/03/2018

Data do início do benefício: 14/03/2018 Idade no início do benefício: 55

Ingresso: Concurso Público

Valor: 954,00 Percentual da proporcionalidade: 100,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005

Art. 53 da Lei nº 086/06.

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Idade mínima	Maior ou igual a 55 anos	55 anos	Atende
Tempo de serviço/contribuição	Maior ou igual a 30 anos	30 Anos, 1 Mês e 22 Dias	Atende
Tempo serviço público	Maior ou igual a 20 anos	30 Anos, 1 Mês e 22 Dias	Atende
Tempo na carreira	Maior ou igual a 10 anos	20 Anos, 4 Meses e 27 Dias	Atende
Tempo mínimo no cargo	Maior ou igual a 5 anos	20 Anos, 4 Meses e 27 Dias	Atende
Data limite ingresso serviço público	Até 31/12/2003	01/10/1997	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	14/03/2018	Atende

Base de cálculo: Remuneração do cargo efetivo

Forma de reajuste: Paridade

5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		01/04/1982	31/12/1991
CTPS (fl. 19) e CTC INSS (fl. 13)			
Público Municipal		01/10/1997	27/02/2018
CTC Prefeitura Jaguaruana (fls. 03/04) e Termo de Posse (fl. 267)			

Total de tempo de serviço / contribuição: 11.002 Dias - 30 Anos, 1 Mês e 22 Dias

Data Início Carreira Atual: 01/10/1997

Data Fim Carreira Atual: 27/02/2018

Nº do Processo: 04789/2018-9**Informação:** 01017/2021**Data Início Cargo Atual:** 01/10/1997**Data Fim Cargo Atual:** 27/02/2018

6. PROVENTOS

Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:

Vantagem	Valor	%	Legislação
Vencimento	954,00	100,00	

Total: 954,00

7. OBSERVAÇÃO

01. Consoante Despacho nº 00950/2020, de 15.10.2020, (fl. 273), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência proposta no item 04 do campo observação da Informação de nº 01967/2020 (fl. 271).

02. Em consequência, o gestor do Fundo de Previdência de Jaguaruana apresentou Declaração, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, que informa não constar no Sistema Único de Benefícios, na data de 17/11/2020, benefícios ativos no nome da servidora.

03. Consoante art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentaria vigorará a partir da publicação do respectivo ato. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício deverá ser a mesma data da publicação referida, no presente caso, 14/03/2018 (fl. 05).

04. Não obstante a interessada ter requerido sua aposentadoria com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, ela também atende aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que é mais benéfico, em virtude de garantir paridade, inclusive, para a pensão dela decorrente, o que deverá ser considerado quando da análise do processo de pensão respectivo.

05. Conforme Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos o registro do processo de nomeação da interessada junto a prefeitura Municipal de Jaguaruana. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, tais como; Termo de posse (fl. 267); Portaria de nomeação (fl. 268); Lista de classificados (fl. 258); Edital nº 01/1997 (fls. 259/265).

06. Recomenda-se que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de aposentadoria a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária, a referência e classe que estava posicionado o servidor no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento horizontal do (a) servidor (a) e no qual ele (ela) aposentou-se

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

Recomendando constar na Resolução a data do início do benefício -14.03.2018.

DIRETORIA DE ATOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO II DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE MAIO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente:

MARIA DO NASCIMENTO ARRUDA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

ALICE MONTENEGRO OSÓRIO LINHARES - DIRETOR

PROCESSO: 04789/2018-9**NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO CLAUDIO****ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – JAGUARUANA****RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA****RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos acerca de Ato do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, à fl. 05, datado de 14/03/2018, quadro de aviso, de 14/03/2018, conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 14/03/2018, a MARIA DO SOCORRO CLAUDIO, no exercício de cargo/função de Auxiliar Administrativo, matrícula Nº 010255-5, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – JAGUARUANA/CE, no valor total de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais).

A aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 53 da Lei nº 086/06.

O tempo de serviço/contribuição da interessada totaliza 11.002 Dias – 30 Anos, 1 Mês e 22 Dias.

A DIRETORIA DE ATOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO II DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, na análise dos autos, emitiu a Informação nº 01017/2021, que conclui pelo registro do ato, nos seguintes termos:

01. Consoante Despacho nº 00950/2020, de 15.10.2020, (fl. 273), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência proposta no item 04 do campo observação da Informação de nº 01967/2020 (fl. 271).

02. Em consequência, o gestor do Fundo de Previdência de Jaguaruana apresentou Declaração, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, que informa não constar no Sistema Único de Benefícios, na data de 17/11/2020, benefícios ativos no nome da servidora.

03. Consoante art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentaria vigorará a partir da publicação do respectivo ato. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício deverá ser a mesma data da publicação referida, no presente caso, 14/03/2018 (fl. 05).

04. Não obstante a interessada ter requerido sua aposentadoria com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, ela também atende aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que é mais benéfico, em virtude de garantir paridade, inclusive, para a pensão dela decorrente, o que deverá ser considerado quando da análise do processo de pensão respectivo.

05. Conforme Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos o registro do processo de nomeação da interessada junto a prefeitura Municipal de Jaguaruana. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, tais como; Termo de posse (fl. 267); Portaria de nomeação (fl. 268); Lista de classificados

(fl. 258); Edital nº 01/1997 (fls. 259/265).

06. Recomenda-se que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de aposentadoria a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária, a referência e classe que estava posicionado o servidor no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento horizontal do (a) servidor (a) e no qual ele (ela) aposentou-se

É o Relatório

VOTO

Ante o exposto, com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, **VOTO pelo registro**, do Ato do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, à fl. 05, datado de 14/03/2018, quadro de aviso, de 14/03/2018, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 14/03/2018, a MARIA DO SOCORRO CLAUDIO, no exercício de cargo/função de Auxiliar Administrativo, matrícula Nº 010255-5, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – JAGUARUANA/CE, no valor total de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais).

Fortaleza, 31 de maio de 2021


Conselheira Patrícia Saboya
Relatora

RESOLUÇÃO Nº 2156 /2021

PROCESSO: 04789/2018-9

RELATOR: CONSELHEIRO(A) PATRÍCIA SABOYA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 31/05/2021 A 04/06/2021-PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – JAGUARUANA. REGISTRO DEFERIDO. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005. Art. 53 da Lei nº 086/06. Votação por unanimidade.

CONSIDERANDO que trata o presente feito de Ato do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, à fl. 05, datado de 14/03/2018, quadro de aviso, de 14/03/2018, conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 14/03/2018, a MARIA DO SOCORRO CLAUDIO, no exercício de cargo/função de Auxiliar Administrativo, matrícula Nº 010255-5, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – JAGUARUANA/CE, no valor total de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 53 da Lei nº 086/06;

CONSIDERANDO que a DIRETORIA DE ATOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO II DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, na análise dos autos, emitiu a Informação nº 01017/2021, que conclui pelo registro do ato;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual do presente feito;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **autorizar o registro do ato**, para Maria do Socorro Claudio, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da presente Resolução.

Participaram da votação a Conselheira Patrícia Saboya, o Conselheiro Ernesto Saboya, e o Conselheiro Edilberto Pontes.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 04 de junho de 2021